



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

DOCUMENTO

Nº 0250467/2017
SUPRAM TRI-AP

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto-Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência contida nas Deliberações COPAM nº 308/2007 e 286/2007,

Considerando que o empreendedor não apresentou as informações complementares solicitadas nos ofícios nº. 2790/2013 e 1153/2014, conforme avisos de recebimento - ARs em anexo,

Considerando o teor do parecer jurídico nº 0244607/2017, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento** do processo administrativo de nº 14110/2013/001/2013 referente à Licença de Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI), do empreendedor Jair Pereira/Fazenda Beira Rio, lugar denominado Fazenda Bálsamo, localizado no Município de Araguari/MG.

Publique-se.

Uberlândia, 08 de março de 2017.



José Vitor de Resende Aguiar
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Praça Tubal Vilela nº 3, Bairro Centro – Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel (34) 3088-6400



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba

DOCUMENTO

NO 250468 2017
SUPRAM T F

CÓPIA

OF/SUPRAM-TMAP Nº 916/2017

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Uberlândia, 08 de março de 2017.

Prezado Responsável,

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento do processo de licenciamento ambiental (Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação) nº 14110/2013/001/2013** do empreendedor Jair Pereira/Fazenda Beira Rio, lugar denominado Fazenda Bálsamo, localizado no Município de Araguari/MG, motivado pela não apresentação de informações complementares solicitadas nos ofícios nº. 2790/2013 e 1153/2014 encaminhados ao empreendedor, conforme avisos de recebimento anexados ao processo.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,



José Vitor de Resende Aguiar
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

A/C
Jair Pereira
Avenida Cesário Alvim, 3125 – Bairro: Brasil
Uberlândia/MG
CEP 38 400-696

Praça Tubal Vilela nº 3, Bairro Centro – Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
SUPRAM TMAP

PAPELETA DE DESPACHO

Data:
08/03/2017

Documento N°: 0244607/2017	
Empreendimento: Jair Pereira/Fazenda Beira Rio, Lugar denominado Fazenda Bálsamo	Município: Araguari
Assunto: Processo n.º 08187/2008/002/2011	
De: Dayane Ap. Pereira de Paula	Unidade Administrativa Diretoria de Controle Processual SUPRAM TMAP
Para: José Vitor de Resende Aguiar	Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM TMAP

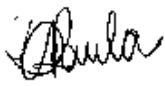
Senhor Superintendente,

Considerando a Papeleta de Despacho nº 086820/2016, de lavra da equipe de análise interdisciplinar, que solicita o arquivamento do referido processo, tendo em vista que o empreendedor até o presente momento não apresentou as informações complementares solicitada nos ofícios nº.2790/2013 e 1153/2014, sendo anexado aos autos os avisos de recebimento – ARs;

Considerando, desta maneira, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o **objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente**" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 13 de dezembro de 1997 e art. 20 do Decreto n.º 44.844/08.

Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo


Dayane Ap. Pereira de Paula
Analista Ambiental – Diretoria de Controle Processual
Superintendência Regional de Meio Ambiente do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Dayane Ap. Pereira de Paula
Analista Ambiental
Diretoria de Controle Processual
da SUPRAM TMAP
Arq. N.º 1217642-6
Data: 08/03/2017

Praça Tubal Vilela nº 3, Bairro Centro – Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400